



RT INFORMA



Contribuição Sindical facultativa: publicada decisão que julgou constitucional a alteração promovida pela Lei da Modernização Trabalhista

Foi publicado, no último dia 23 de abril, o acórdão referente ao julgamento, realizado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIn) nº 5.794, sobre a contribuição sindical. A referida ADIn havia sido anteriormente julgada como improcedente em junho de 2018.

A ADIn nº 5.794 questionava, entre outros pontos, a constitucionalidade da alteração promovida pela Lei 13.467/2017 (modernização trabalhista) no que se refere à contribuição sindical, que de obrigatória tornou-se facultativa, isto é, somente seria devido seu recolhimento se autorizado prévia e expressamente pelos participantes das categorias profissional ou econômica.

Entre os principais fundamentos para que a facultatividade da contribuição sindical tenha sido julgada constitucional, podem ser citados:

- a Constituição Federal não impõe qualquer compulsoriedade de pagamento de contribuição sindical, cabendo à lei dispor sobre sua obrigatoriedade ou não. E o legislador decidiu pela facultatividade ao editar a Lei 13.467/2017;
- a supressão da natureza tributária da contribuição sindical, tornando-a facultativa, não demandava Lei Complementar, mas apenas Lei Ordinária, conforme entendimento do artigo 146, III, “a”, da Constituição Federal;

• Para acessar a íntegra do acórdão da ADIn nº 5.794, que possui 209 páginas, [clique aqui](#).

- a supressão do caráter compulsório da contribuição sindical respeita o princípio da autonomia da organização sindical (art. 8º, I, da Constituição);
- a alteração promovida pela Lei 13.467/2017 ao tornar a contribuição facultativa não representa retrocesso social, ofensa à dignidade da pessoa humana e dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, ou violação aos direitos de ampla defesa e contraditório, assistência jurídica gratuita aos que comprovarem insuficiência de recurso, ou àqueles estabelecidos no artigo 7º da Constituição;
- o fim da compulsoriedade da contribuição sindical objetiva o combate da proliferação excessiva de organizações sindicais no país, especialmente porque o número excessivo de sindicatos era prejudicial aos trabalhadores, e isso era gerado pela garantia de fonte de custeio, que criava incentivos para uma “atuação dos sindicatos fraca e descompromissada com os anseios dos empregados”. Assim, a alteração da Lei 13.467/2017 tem por finalidade o fortalecimento e eficiência das entidades sindicais, que precisarão buscar os reais interesses dos trabalhadores para atrair filiados;
- o legislador democrático decidiu que a contribuição sindical obrigatória não era condizente com a liberdade de associação a sindicatos e à sindicalização.

O Ministro Luiz Fux, designado redator do acórdão, votou pela constitucionalidade da alteração promovida pela Lei 13.467/2017, o que iniciou a divergência com o relator original da ação, o Ministro Edson Fachin. Este último votou pela inconstitucionalidade da Lei 13.467/2017 quando ela tornou facultativa a contribuição sindical. Entre diversos fundamentos, destaca-se no voto do Ministro Luiz Fux o seguinte trecho:

“a alegação de que a exação compulsória é necessária para uma representação forte e efetiva dos interesses do trabalhador ignora que a garantia de uma fonte de custeio, independentemente de resultados, cria incentivos perversos para uma atuação dos sindicatos fraca e descompromissada com os anseios dos empregados. Evidentemente, se todos eram obrigados ao pagamento das contribuições sindicais, concordassem ou não com a gestão da entidade sindical, é de se supor que a sobrevivência desta última não se vinculava à satisfação dos membros da categoria representada. Dessa maneira, a Lei nº 13.467/2017 tem por escopo o fortalecimento e a eficiência das entidades sindicais, que passam a ser orientadas pela necessidade de perseguir os reais interesses dos trabalhadores, a fim de atraírem cada vez mais filiados.”

Além do Ministro Luiz Fux, votaram pela constitucionalidade da alteração da contribuição sindical de obrigatória para facultativa os Ministros Alexandre de Moraes, Roberto Barroso, Cármen Lúcia, Gilmar Mendes, e Marco Aurélio. Foram vencidos os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber e Dias Toffoli, que votaram por sua inconstitucionalidade. Os Ministros Celso de Mello e Ricardo Lewandowski estiveram ausentes do julgamento.



Por fim, cabe ressaltar que, além da ADI 5794, foram julgadas, em conjunto (por terem sido apensadas à primeira), como improcedentes, 17 outras ADIns (de números 5912, 5923, 5859, 5865, 5813, 5887, 5913, 5810, 5811, 5888, 5815, 5850, 5900, 5945, 5885, 5892 e 5806), bem como a Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) nº 55, a qual foi julgada procedente.

RT INFORMA | Publicação da Confederação Nacional da Indústria - CNI | www.cni.com.br | Gerência Executiva de Relações do Trabalho - GERT | E-mail: rt@cni.com.br | Design Gráfico: Carla Gadêlha - Núcleo de Editoração CNI | Autorizada a reprodução desde que citada a fonte. Documento elaborado com dados disponíveis até maio de 2019.